



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 051/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, com sede e foro em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, localizada à Rua São João, nº 290 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da Carteira de Identidade nº M-1.083.665 SSP/MG, CPF nº 371.628.106-91, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.743/0001-90, estabelecida à Rua Ipiranga nº. 67, Casa 1, Bairro Floresta - Belo Horizonte, MG, CEP: 31.015-180, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Paulo Henrique Penido Silva, portador da carteira de identidade nº MG -6.347.807, expedida pela SSP/MG, CPF nº 013.491.736-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa Adesão a Ata de Registro de Preço nº 042/2010 - Pregão nº 115/2010 - Processo Licitatório 280/2010 da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 093/03 e 030/03 da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves em suas alterações e demais legislações complementares e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES MÉDICO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA / DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2011**, a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo para entrega do objeto será de 10 (dez) dias contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, dentro dos prazos e condições já estabelecidas na Ata de Registro de Preço n.º 042/2010.

2.3. O local da entrega, em cada fornecimento, será indicado na respectiva ordem de fornecimento, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 90 - centro - horário de entrega de 09h00 às 17h00 Lagoa Santa/MG, nos termos do art. 67 e 73 à 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	04	UN	DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR E COM MONITORIZAÇÃO DE ECG E DEA- APLICAÇÃO GERAL PROVER DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO A PACIENTES ACOMETIDO DE TAQUICARDIA E	CMOS DRAKE	20.200,00	80.800,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

BRADIACARDIA, ALEM DE MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES EM TRANSPORTE E INTERNADO. UTILIZAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICO POR PESSOAS SEM CONHECIMENTO MÉDICO. LOCAL DE ENTREGA: MINAS GERAIS- MONITOR ECG: 1. DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO OU ELETROLUMINESCENTE, NO MÍNIMO 5 POLEGADAS;2. CONTROLE DE VELOCIDADE PARA TRAÇADO DE CURVA NO MÍNIMO EM 25MM/S; 3.CIRCUITO DE AMPLIFICAÇÃO DO MONITOR DEVE SER PROTEGIDO CONTRA DANOS CAUSADOS PELA DESCARGA DO DESFIBRILADOR;4APRESENTAÇÃO NUMÉRICA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, EM DISPLAY ESPECIFICO OU NA TELA DO MONITOR;5 EQUIPAMENTO NÃO PODERÁ DESARMAR OU DESATIVAR DURANTE OS DISPAROS DO DESFIBRILADOR OU CARDIOVERSOR, EM HIPÓTESE ALGUMA, MESMO QUE MOMENTANEAMENTE:FREQUÊNCIA CARDÍACA:25 A 220BPM(FAIXA MÍNIMA): VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DO SINALD E ECG DE NO MÍNIMO 25MM/S: SETE DERIVAÇÕES:I,II,III,AVR,AVL,AVF E V: ALARME MÍNIMO PARA : ELETRODO SOLTO, FIBRILAÇÃO,TAQUICARDIA,BRACARDIA AJUSTÁVEIS(QUANDO APLICÁVEL): REGISTRO DE DATA, HORA, FREQUÊNCIA CARDÍACA, DERIVAÇÃO DE ECG, DAS OCORRÊNCIAS DE CADA DISPARO, COM TECLAS DESTINAS A SUSPENSÃO OU DESLIGAMENTO MOMENTÂNEO DESTES ALARMES:IMPRESSÃO AUTOMÁTICO/MANUAL DO TIPO CABEÇA TÉRMICA;ARQUIVAR NO MÍNIMO 13 MINUTOS DE DADOS: APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADOS DEFINITIVOS NBR IEC 60601-1 E NBR IEC 60601-2-4, NÃO SENDO VALIDO PROTOCOLO OU DECLARAÇÕES:DESFIBRILADOR-BIFÁSICO, COM CARGA MÁXIMA REGULÁVEL DE NO MÍNIMO 200 JOULES;MÓDULO DEA INTEGRADO: TEMPO DE CARREGAMENTO DE ,NO MÁXIMO 10 SEGUNDOS;ANULA CARGA MANUALMENTE;DESCARGA AUTOMÁTICA DENTRO DE DOIS MINUTOS SE NÃO FOR DESCARREGADO AUTOMATICAMENTE PELO OPERADOS: A DESCARGA DO DESFIBRILADOR DEVE REQUERER AVALIAÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS CONTROLES(UMA EM CADA PÁ) PARA MINIMIZAR O RISCO DE CHOQUE ACIDENTAL: INDICAÇÃO CLARA DAS FASES: CARREGANDO PRONTO,DESCARREGANDO,DESARMANDO:F UNCIONAMENTO TANTO A BATERIA QUANTO A ENERGIA ELÉTRICA 127/220 VAC-60HZ: PROVER CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA: COMPENSAÇÃO DA IMPEDÂNCIA TRANSTORAXICA PELAS PÁS REUTILIZÁVEL.BATERIA: BATERIA INTERNA SELADA OU EXTERNA ACOPLADA AO EQUIPAMENTO,RECARREGÁVEL,COM CARREGADOR INTERNO OU ACOPLADO AO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

		<p>EQUIPAMENTO: ALARME DE BAIXA CARGA DE BATERIA: INDICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA BATERIA: SISTEMA DE BATERIA DO EQUIPAMENTO DEVE TER A CAPACIDADE DE EFETUA, NO MÍNIMO, 50 DESCARGA A 200 JOULES OU 356 DESCARGA A 360 JOULES OU MÍNIMO DE 120 MINUTOS DE MONITORIZAÇÃO, SEM PRECISAR DE RECARGA DURANTE ESSE PERÍODO; CARACTERÍSTICA ELÉTRICA: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127/220 VAC OU SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICA DE TENSÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO: FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 60 HZ: TIPO DE CABO DE REDE: DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002: ÍNDICE DE PROTEÇÃO IPX1: ACESSÓRIOS: 2 CABOS PACIENTES PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIA COM 5 VIAS: 500 JOGOS DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA AQUISIÇÃO DAS DERIVAÇÕES DE ECG EM QUALIDADE SUFICIENTE PARA 100 EXAMES PARA PACIENTE ADULTO: ACOMPANHA UM PAR COMPLETO DE PÁS EXTERNAS TAMANHO ADULTO 01 PAR COMPLETO DE PÁS EXTERNA TAMANHO INFANTIL OU 01 PAR COMPLETO DE PÁS ADULTO/INFANTIL: 20 ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO DE DEA, SENDO 16 (ADULTO) E 04 (INFANTIL): 20 ROLOS OU CAIXAS DE PAPEL PARA REGISTRO: CERTIFICAÇÃO: CERTIFICAÇÃO ABNT NBR IEC 60601-1 E ABNT NBR IEC 60601-2-4 PARA DESFIBRILADOR /CARDIOVERSOR</p>			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato a Ata de Registro de Preço nº 042/2010 – Pregão nº 115/2010 – Processo Licitatório 280/2010 da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão gerenciador deste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

5.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos, cabendo à **CONTRATADA** adota as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos equipamentos.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- III. Entregar o objeto, nas quantidades, especificações, datas e horários estipulados no local indicado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- IV. Arcar com os impostos, seguros, taxas, fretes, carga e descarga e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.
- V. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- VI. Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições do Contrato.
- VII. Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- VII. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

IX. Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo á sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem ser instaurados, abstendo-se ela, igualmente, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da **CONTRATANTE**, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.

X. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data de apresentação das Faturas/ Notas Fiscais devidamente aprovada pela secretaria requisitante, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

8.2. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

8.3. Pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

8.4. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do objeto conforme contrato.

8.5. Se o término do prazo para o pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7. O **CONTRATANTE** se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a **CONTRATADA** faça sem prévia aprovação.

8.9. O atraso ou irregularidade na apresentação por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à **CONTRATANTE** para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais)**.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas do Contrato de Fornecimento serão:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.10.302.0016.2126.4.4.90.52.00	311

9.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente Contrato de Fornecimento ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas no presente Contrato de Fornecimento ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

12.2. A rescisão administrativa do presente Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

12.3. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável do presente Contrato sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.



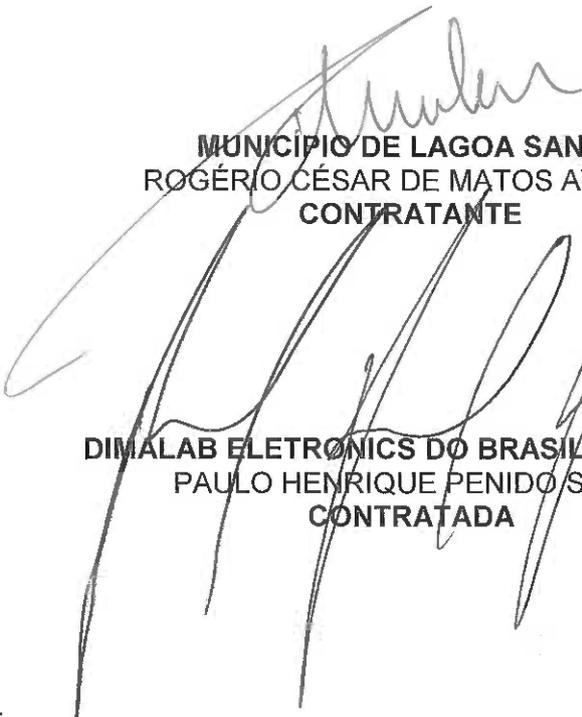
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

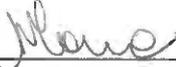
Lagoa Santa, 09 de agosto de 2011.

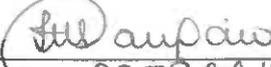


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA EPP
PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 068932476-64